



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 52, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Altera o [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 77/2023](#), que dispõe sobre a publicação dos atos judiciais dos órgãos da Justiça do Trabalho no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6000354/2023-00,

RESOLVE

Art. 1º O [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 77, de 27 de outubro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º Os atos mencionados no caput referem-se a acórdãos, sentenças, decisões, despachos, editais, intimações, bem como a listas de distribuição e de redistribuição de processos.

§ 2º No Tribunal Superior do Trabalho, as pautas das sessões de julgamento passarão a ser disponibilizadas no DJEN, a partir de 1º de agosto de 2024, e as atas das sessões de julgamento continuarão a ser disponibilizadas exclusivamente nos respectivos Cadernos Judiciários do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), enquanto não for desenvolvida funcionalidade para publicação no DJEN.

§ 3º As atas e as pautas das sessões de julgamento nos Tribunais Regionais do Trabalho continuarão a ser disponibilizadas exclusivamente nos respectivos Cadernos Judiciários do DEJT, enquanto não for desenvolvida funcionalidade para publicação no DJEN." (NR)

"Art. 3º A disponibilização de matérias no DJEN será feita de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e regionais registrados no sistema processual.

§ 1º Os atos judiciais enviados até as 22h29 serão disponibilizados no DJEN no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º O cancelamento de matérias encaminhadas para disponibilização deverá ser realizado pelo sistema PJe, até as 23h59 do dia do envio.

.....
§ 5º As matérias disponibilizadas no DJEN não poderão ser modificadas ou suprimidas, ficando estabelecido que eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

§ 6º Poderá ser realizada, excepcionalmente, a exclusão de matéria disponibilizada no DJEN, mediante autorização expressa do respectivo Presidente do órgão da Justiça do Trabalho, quando o conteúdo veiculado:

- I- for incompatível com a finalidade do DJEN;
- II- estiver protegido por sigilo ou segredo de justiça." (NR)

"Art. 11. Ficam mantidas válidas, para quaisquer efeitos legais, as publicações de matérias judiciais no DEJT não relacionadas no art. 2º, § 1º, deste Ato Conjunto, encaminhadas por sistema diverso do PJe, até 31 de janeiro de 2025." (NR)

"Art.12.....

Parágrafo único. Os atos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que tramitarem pelo sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) serão disponibilizados no DJEN." (NR)

"Art. 12-A. As emendas regimentais, os atos regulamentares, as resoluções, as portarias, as atas das sessões solenes, as designações e os cancelamentos das sessões, os comunicados de realização de sessão administrativa, as autorizações para afastamento do país e outros atos produzidos nas áreas judiciárias e nas corregedorias da Justiça do Trabalho que contenham formato não recepcionado pela plataforma do DJEN serão disponibilizados no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)." (NR)

Art. 2º Republique-se o [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 77, de 27 de outubro de 2023](#), com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.